Termo de Contrato nº 003/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, LOCAÇÃO E HOSPEDAGEM DO WEB SITE – PORTAL MUNICIPAL, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE VIADUTOS E A EMPRESA ASTRU’S COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIADUTOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, na cidade de Viadutos/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Claiton dos Santos Brum**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34.

**CONTRATADA:** **ASTRU’S COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede a Rua Saule Pagnoncelli, nº 27, bairro centro, na cidade de Erechim/RS, inscrita no CNPJ nº 07.311.870/0001-20, neste ato representada pelo Sr. **Vanderlei Carminatti**, brasileiro, inscrito no CPF nº 702.881.350-91, portador da Cédula de Identidade nº 2058404589, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Maurício Cardoso, nº 899, na cidade de Erechim/RS.

As partes acima qualificadas, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, tendo em vista a necessidade de cumprimento do previsto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5o, no inciso II do § 3o do art. 37 e no § 2o do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências e alterações, tem justo e acertado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de Empresa prestadora de serviços de Implementação, Locação e hospedagem do Web Site - Portal Municipal, composto por Web Site com conteúdo dinâmico e administrável, visando demonstrar aos visitantes informações sobre o Município de Viadutos, além de criar um canal mais próximo para levar informações aos Cidadãos Viadutenses, objetivando a criação e o gerenciamento do Portal Oficial do Município de Viadutos.

**Cláusula Segunda – Do Pagamento**

2.1. O CONTRATANTE se compromete a pagar a importância de R$ 632,41 (seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos) mensais pela Locação e hospedagem do Web Site, até o 10º(décimo) dia útil do mês subseqüente, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue até o último dia útil do mês na Secretaria Municipal de Finanças. Coincidindo a data do pagamento em final de semana ou feriado este será realizado no primeiro dia útil subseqüente.

2.2. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos municipais (ISSQN), estaduais, federais incidentes, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

2.3. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

2.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

**Cláusula Terceira – Do Crédito Orçamentário**

3.1 Para o cumprimento do previsto no presente contrato, serão utilizados recursos classificados sob as seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Código Reduzido da Despesa | Órgão/Unidade Orçamentária | Categoria Econômica | Descrição da Categoria Econômica |
| 1320 | 0301 | 339039110000 | LOCAÇÃO DE SOFTWARES |

**Cláusula Quarta – Da Responsabilidade do Município**

4.1 Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

**Cláusula Quinta – Da Responsabilidade da Contratada**

5.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com o previsto na Cláusula Primeira.

**Parágrafo único** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**Cláusula Sexta – Da Prestação dos Serviços**

6.1. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

6.2. A prestação dos serviços, objeto deste contrato, deverá iniciar imediatamente após a sua assinatura.

6.3. Caberá a Secretaria Municipal de Administração o acompanhamento dos serviços, objeto desta licitação.

**Cláusula Sétima – Das Penalidades**

7.1 Em caso de inadimplência contratual e o não fornecimento do objeto nos prazos fixados sujeitará a CONTRATADA a aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Segunda, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia de atraso calculado sobre o preço total do contrato;

II – A CONTRATADA ou na ordem a que lhe suceder, estará sujeita as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação posterior, em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado da contratação, a ser aplicado em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou propostas apresentadas;

III – As penalidades previstas nestas cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior;

IV – O MUNICÍPIO para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**Cláusula Oitava – Da Transmissão de Documentos**

8.1 A troca eventual de documentos e cartas entre MUNICÍPIO e a CONTRATADA, far-se-á através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Nona - Da Duração e Rescisão do Contrato**

9.1. O prazo de duração do presente contrato será de até 06 (seis) meses a contar de 1º de janeiro de 2017.

Parágrafo único – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, se realizado procedimento licitatório para esta finalidade.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente.

**Cláusula Décima – Das Disposições Gerais**

10.1 Todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

10.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

10.3 As partes elegem o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato.

10.4 E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e MUNICÍPIO assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Viadutos/RS, 02 de janeiro de 2017.

**CLAITON DOS SANTOS BRUM Vanderlei Carminatti**

Prefeito Municipal **ASTRU’S COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**

Contratante Contratada

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| 1. Giseli Fatima Sperotto Leyser   CPF: 012.525.560-80 | 2. Paulo Sérgio Lazzarotto  CPF: 883.232.690-68 |